



Prefeitura Municipal de Guaiúba

RUA RODOLFO TEÓFILO, 90
GUAÍUBA - CEARÁ

LEI Nº 064/91

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Fundo Municipal de Apoio a Criança e o Adolescente, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica instituído o Fundo de Apoio a Criança e o Adolescente que tem por objetivo prover os meios necessários ao desenvolvimento de ações que promovam, assegurem e defendam os direitos da criança e do adolescente, capacitando financeiramente e oferecendo garantias às pessoas físicas e jurídicas a executarem estudos, programas, projetos e outras atividades que tenham por objetivo o atendimento da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art.2º - O Fundo de Apoio a Criança e o Adolescente ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO
COMUNITÁRIA

Art.3º - São atribuições do Secretário Municipal de Ação Comunitária:



Prefeitura Municipal de Guaiúba

RUA RODOLFO TEÓFILO, 90
GUAÍUBA - CEARÁ

I- gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Atendimento dos Direitos da criança e o adolescente.

II- submeter ao Conselho de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III- submeter ao Conselho de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo.

IV- solicitar ao titular do Poder Executivo a expedição de ordens de empenho e pagamento de despesa à conta do Fundo.

V- firmar convênios e contratos, em conjunto com o titular do Poder Executivo, vinculado a recursos de competência gerencial do Fundo.

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art.4º - O coordenador do Fundo será indicado pelo Prefeito Municipal e terá as seguintes atribuições:

I- manter, em coordenação com setor de patrimônio da Secretária Municipal de Administração, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

II- encaminhar à contabilidade geral do Município anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

III- manter os controles necessários sobre os convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Ação Comunitária.

IV- manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes dos Programas de Apoio a Criança e o Adolescente.



Prefeitura Municipal de Guaiúba

RUA RODOLFO TEÓFILO, 90
GUAÍUBA - CEARÁ

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.5º - São receitas do Fundo:

I- as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, com decorrência do que dispõe o art.30º da Constituição da República Federativa do Brasil.

II- os rendimentos provenientes de aplicações financeiras de seus recursos específicos.

III- o resultado econômico-financeiro decorrente da assinatura e desenvolvimento de convênios e contratos firmados com entidades diversas.

IV- doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

V- o mínimo de 2% (dois por cento) das transferências das cotas do ICMS.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de Estabelecimento oficial de crédito.

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

II- de prévia aprovação do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art.6º - Constituem ativos do Fundo:



Prefeitura Municipal de Guaiúba

RUA RODOLFO TEÓFILO, 90

GUAÍUBA - CEARÁ

I- disponibilidade momentárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas.

II- direitos que porventura vier a construir.

III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo.

IV- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus.

Parágrafo Único- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art.7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Apoio a Criança e o Adolescente as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Apoio a Criança e o Adolescente.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art.8º - O orçamento do Fundo Municipal de Apoio a Criança e o Adolescente evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano da Universalidade e o equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Apoio a Criança e o Adolescente integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Guaiúba

RUA RODOLFO TEÓFILO, 90

GUAÍUBA - CEARÁ

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art.9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Apoio a Criança e o Adolescente tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.11º - A escrituração contábil será feita pelo método utilizado no Município, podendo, inclusive, ser informatizada.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art.12º - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Ação Comunitária aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Apoio a Criança e o Adolescente.



Prefeitura Municipal de Guaiúba

RUA RODOLFO TEÓFILO, 90
GUAÍUBA - CEARÁ

Parágrafo Único- As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art.13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único- Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art.14º - A despesa do Fundo Municipal de Apoio a Criança e o Adolescente se constituirá de:

I- financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados.

II- pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações prévias no art.1º da presente Lei.

III- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos.

IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de Apoio a Criança e o Adolescente.

VI- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de apoio a criança e o adolescente mencionados no art.1º da presente lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS



Prefeitura Municipal de Guaiúba

RUA RODOLFO TEÓFILO, 90

GUAÍUBA - CEARÁ

Art.15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art.16º - O Fundo Municipal de Apoio a Criança e o Adolescente terá vigência por prazo indeterminado.

Art.17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, EM 15/12/91.

Prefeitura Municipal de Guaiúba

Antônio Carlos T. Fradique Accioly
Prefeito